



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2026**

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI A “ESCOLA DO LEGISLATIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O VEREADOR - AUTOR**, no exercício regular do mandato eletivo e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, bem como nos termos das prerrogativas dispostas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com as imposições do seu Regimento Interno, submete à deliberação do douto Plenário, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**ART. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Amaraji, estado de Pernambuco, a Escola do Legislativo, diretamente subordinada à Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo (ESCOLEGIS) da Câmara Municipal de Amaraji, terá as seguintes diretrizes para atuação, estruturação e desenvolvimento das suas atividades:

**I** - oferecer a capacitação e qualificação profissional dos servidores e vereadores;

**II** - ampliar a participação da sociedade nos processos políticos, legislativos e sociais;

**III** – desenvolver atividades específicas voltadas a participação dos estudantes da rede municipal de ensino nas sessões da Câmara Municipal, bem como estruturação do Parlamento Jovem.

**Art. 2º** São objetivos específicos da ESCOLEGIS:

**I** - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Amaraji, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais nas áreas administrativa e legislativa;

**II** - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAJO**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

**III** - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal de Amaraji e fora dela, quando do desenvolvimento e atividades voltadas para o público em geral;

**IV** - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

**V** - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade a Câmara Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

**VI** - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

**VII** - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

**VIII** - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

**IX** - integrar e gerenciar convênios com os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis federal, estadual e municipal, bem como os órgãos de Controle, Universidades e Associações de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, congressos, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

**X** - desenvolver as ações do Memorial da Câmara Municipal de Amaraji, incentivando a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município;

**XI** - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

**XII** - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

**XIII** - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;





**XIV** - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

**XV** - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores; e

**XVI** - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo terá autonomia organizacional, pedagógica e didática para o planejamento, execução e avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A ESCOLEGIS poderá propor à Mesa Diretora a celebração de convênios e contratos de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas do País ou do exterior.

**Art. 5º** O Poder Legislativo Municipal manterá parceria com as escolas da rede municipal de ensino, visando a participação dos estudantes nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a realização de visitas guiadas.

**Art. 6º** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, será desenvolvido o projeto “Parlamento Jovem”, com apoio da ESCOLEGIS, visando a estrutura de um corpo de representantes da juventude na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora escolherá, anualmente, uma escola da rede municipal de ensino, para participar do projeto Parlamento Jovem, os quais escolherão 13 (treze) alunos, representantes da diversidade juvenil, para participarem durante o período legislativo, como efetivos representantes da juventude deste Município Amaraji-PE.

**Art. 7º** A Escola do Legislativo de Amaraji terá a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Diretoria Geral (DG);

**II** – Coordenação Pedagógica (CP);

**III** – Coordenação Administrativa (CA)

**IV** – Conselho Geral (CG).

§ 1º Competirá à Mesa Diretora, nomear os ocupantes das funções a que se refere este dispositivo, dentre os servidores e prestadores de serviço desta Câmara Municipal.



§ 2º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta neste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

**I** – Diretoria Geral: pelo Presidente da Câmara Municipal;

**II** - Coordenação de Pedagógica e Administrativa: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente, com notável experiência e conhecimento;

**III** - Conselho Geral formado por:

**a)** 1 (um) membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente;

**b)** 1 (um) Assessor Jurídico;

**c)** 1 (um) Secretário-Geral;

**d)** 1 (um) Diretor Administrativo; e

**e)** 1 (um) Diretor Legislativo.

**Art. 8º** Os membros da estrutura organizacional e administrativa da ESCOLEGIS, terão as seguintes funções e atribuições:

§ 1º Ao Presidente compete:

**I** - representar a Escola do Legislativo junto à administração da Câmara Municipal, aos Poderes Constituídos e a entidades e instituições externas;

**II** - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, designar a lotação de servidores;

**III** - aprovar as diretrizes bienais e o plano anual das ações de capacitação e desenvolvimento profissional;

**IV** - prover a Escola de todos os recursos metodológicos e institucionais, necessários aos programas de capacitação, desenvolvimento e divulgação institucional;

**V** - supervisionar as atividades desempenhadas pelas Coordenadorias e pelo Conselho Geral, em suas respectivas áreas de competência;

**VI** - assinar certificados, em conjunto com um dos Coordenadores, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Parlamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAÍ**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

§2º A Coordenação Pedagógica compete:

- I - administrar todos os projetos de estudos e pesquisa da Escola;
- II- gerenciar sistemas de acompanhamento e informações, enfatizando a relação custo benefício, das ações implementadas ;
- III - elaborar projetos de capacitação de recursos financeiros para a realização das diretrizes bienais e planos anuais
- IV - Estimular o debate, por meio de grupos de estudos e fóruns sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionados essencialmente com as atividades que visem o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços;
- V - coordenar a divulgação de trabalhos científicos elaborados pelos professores e alunos da Escola do Legislativo em revistas especializadas e em meios informatizados;
- VI - manter na Biblioteca da Câmara Municipal, um acervo de obras e publicações necessárias ao cumprimento dos objetivos da Escola do Legislativo;
- VII - manter organizado o cadastro de pesquisadores e de entidades congêneres;
- VIII - estruturar o programa de treinamento das lideranças eleitas em primeiro mandato e dos servidores em geral;
- IX - preparar o cronograma das atividades de cada exercício;
- X - coordenar a equipe de instrutores nas ações de capacitação;
- XI - avaliar as ações de capacitação e o desenvolvimento profissional.

§3º Compete a Coordenação Administrativa:

- I - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido a Mesa Diretora;
- II - orientar os serviços de secretaria da ESCOLEGIS;
- III - acompanhar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeira exercidas pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, relativamente à dotação específica da escola do Legislativo;
- IV - coordenar, manter integrado e efetuar análise dos registros de natureza contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAÍ**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

V- propor à Mesa Diretora a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual relativa à dotação da Escola do Legislativo, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo Presidente da Câmara;

VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas, bem como a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VII - operacionalizar e requerer à Mesa Diretora a abertura de créditos adicionais e alterações no orçamento analítico da Escola, quando necessário;

VIII - gerenciar os sistemas informatizados de sua área de atuação;

IX - exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental e controle orçamentário;

§ 4º Ao Conselho Geral, incube:

I - aconselhar o Presidente e Coordenadores em reuniões, quando solicitado ou convocados;

II - administrar a agenda do Diretor Geral e dos Coordenadores;

III - assessorar, quando requerido, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;

IV - administrar o material de consumo e permanente destinado à Escola;

V - utilizar os meios informatizados visando a capacitação de informações de interesses da Escola;

VI - manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais;

VII - realizar todas as atividades de Secretaria inerentes às atividades da Escola.

**Art. 9º** A Escola do Legislativo poderá propor à Mesa Diretora a celebração de convênios e contratos de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas do País ou do exterior.

**Art. 10.** A Escola do Legislativo não terá fins lucrativos, constituindo suas receitas:

I - dotações orçamentárias específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAJI**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

**II** - doações de entidades públicas ou privadas;

**III** - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola, mediante contrato celebrado entre essas entidades e a Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à crédito da Escola, podendo ser aplicado nos encargos administrativos resultantes das atividades que lhes são inerentes.

**Art. 11.** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 12.** O Regimento Interno da Escola do Legislativo, será formulado mediante Resolução Administrativa da Câmara Municipal, de autoria do Presidente.

**Art. 13.** A criação das despesas de que trata esta Resolução, fica condicionada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, sobretudo, à luz do §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Amaraji. 01 de junho de 2026.

**OZÉAS JOÃO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01 /2026.**

Câmara Municipal de Amaraji, 01 de junho de 2026.

Aos Excelentíssimos Srs. Vereadores,

As Excelentíssimas Sras. Vereadoras.

A presente proposta legislativa visa instituir a Escola do Legislativo (ESCOLEGIS) no âmbito da Câmara Municipal de Amaraji/PE, como um instrumento de qualificação técnica, aprimoramento institucional e fortalecimento da cidadania.

A modernização e eficiência do Poder Legislativo dependem diretamente da formação continuada de seus servidores e parlamentares, conforme prescreve o art. 39, §2º da Constituição Federal, da seguinte maneira: *§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*

Assim, a ESCOLEGIS surge com o objetivo principal de oferecer suporte conceitual e prático para o exercício das funções legislativas e administrativas, garantindo maior profissionalismo e eficiência na prestação dos serviços públicos. Dentre suas principais diretrizes, a Escola do Legislativo buscará:

- Capacitar e qualificar servidores e vereadores para o exercício de suas funções, promovendo cursos, treinamentos e palestras;
- Ampliar a participação da sociedade nos processos políticos e legislativos, fomentando o debate e a educação política;
- Desenvolver atividades específicas voltadas à participação dos estudantes da rede municipal de ensino, promovendo a aproximação entre a juventude e o Poder Legislativo por meio do Parlamento Jovem;
- Estabelecer parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades do setor privado para intercâmbio de experiências e boas práticas;
- Criar e gerenciar o Memorial da Câmara Municipal, contribuindo para a preservação da história política local.

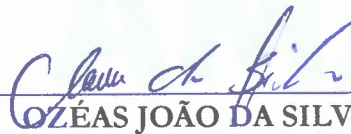


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAJI**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

A ESCOLEGIS também atuará diretamente na estruturação e implementação do projeto Parlamento Jovem, incentivando a participação ativa dos estudantes no processo político e possibilitando que a juventude compreenda a dinâmica do Poder Legislativo Municipal. Essa iniciativa busca fortalecer a formação cidadã e estimular o protagonismo juvenil na construção de políticas públicas.

Importante ressaltar que a Escola do Legislativo operará sem fins lucrativos, sendo suas receitas provenientes de dotações orçamentárias específicas, doações de entidades e convênios celebrados com outras instituições. Além disso, sua estrutura será composta por uma Diretoria Geral, Coordenação Pedagógica, Coordenação Administrativa e um Conselho Geral, garantindo a adequada gestão das atividades desenvolvidas.

Diante do exposto, é inegável a relevância da criação da Escola do Legislativo de Amaraji/PE, um marco para o aperfeiçoamento institucional e a democratização do conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.



---

**OZÉAS JOÃO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI